



ESTATUTO SOCIAL –LIGA BRASILEIRA DE CANICROSS E SIMILARES (LBCANIS)

CAPÍTULO 1 DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 – A Liga Brasileira de Canicross e Similares (LBCANIS) neste Estatuto designada, simplesmente, como LBCANIS, fundada em 29 de julho de 2021, constitui uma liga de administração do desporto com fundamento no artigo 20 da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé).

Art. 2 – A LBCANIS é filiada à International Federation of Sleddog Sports (IFSS), sendo por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como a representação do Canicross brasileiro e Similares perante toda e quaisquer pessoas física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

Parágrafo único – A LBCANIS poderá se filiar a outras entidades de administração do desporto internacionais que considere importantes para o desenvolvimento da modalidade.

Art. 3 – A LBCANIS tem sede social no endereço de Avenida Ataulfo Paiva, 926/502, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22440-035.

Art. 4 - É associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo responsável pelo alto rendimento dos atletas e das competições.

Parágrafo primeiro - A LBCANIS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo terceiro - A LBCANIS nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

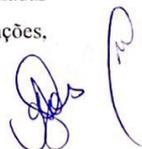
Parágrafo quarto - A LBCANIS nos termos do Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 5—A LBCANIS é entidade nacional de administração do desporto, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades ou pessoas físicas a ela, direta ou indiretamente, filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a LBCANIS não responde por atos ou omissões de quaisquer de seus filiados diretas ou indiretas.

Art. 6 - O foro de eleição para os litígios entre a LBCANIS e seus filiados será o da sede da entidade de administração desportiva.

Art. 7 – A LBCANIS tem como objetivos fundamentais:

- I- Administrar, dirigir, regulamentar, difundir e incentivar no país a prática do Canicross e Similares em todos os níveis e manifestações sociais;
- II- Representar o Canicross brasileiro e Similares junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III- Representar o Canicross brasileiro e Similares no exterior, em competições amistosas ou oficiais da IFSS e de outras entidades internacionais vinculadas às federações internacionais com poderes para celebrar acordos, convenções.



convênios, assim como, orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional dos seus filiados, observadas as competências do COB e CPB, se for o caso;

- IV- Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V- Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos e demais atos normativos editados por poderes e órgãos de hierarquia superiores aplicáveis ao Desporto;
- VI- Respeitar e fazer respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na Carta Olímpica;
- VII- Informar através de comunicações oficiais aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como, aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- VIII- Regulamentar as filiações dos praticantes do Canicross e Similares na Federação;
- IX- Promover e fomentar a prática do Canicross e Similares de alto nível;
- X- Promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do Canicross, bem como cursos de formação e gestão para os filiados, através das pessoas vinculadas ao sistema nacional do desporto, além de treinamentos estruturados, de acordo como planejamento anual;
- XI- Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que é responsável;
- XII- Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Canicross e Similares que promoverem ou participarem, bem como publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos;
- XIII- Regulamentar as disposições legais a respeito dos atletas dispoendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;



- XIV- Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XV- Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XVI- Praticar no exercício da direção nacional do Canicross brasileiro e Similares todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XVII- Fomentar a prática desportiva do Canicross e Similares;
- XVIII- Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, *ad referendum* aprovação da Assembleia Geral;
- XIX- Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;
- XX- Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;
- XXI- Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Canicross e Esportes Similares no território nacional.

Parágrafo único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela LBCANIS.

Art. 8 - No desenvolvimento de suas atividades, a LBCANIS observará os seguintes princípios:

- I- Legalidade;
- II- Impessoalidade;



- III- Moralidade;
- IV- Publicidade;
- V- Economicidade e eficiência;
- VI- Ética desportiva;
- VII- Transparência na gestão;
- VIII- Equilíbrio, viabilidade e autonomia financeira;
- IX- Modernidade na gestão;
- X- Adotar instrumentos de controle social;
- XI- Participação de atletas no colegiado e nos processos de eleição para cargos da entidade de demais deliberações, nas quais a participação dos atletas for exigida por Lei ou regulamento;

Art. 9 – A LBCANIS se dedicará às suas atividades através de seus gestores e filiados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 10 – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da LBCANIS deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico visando a transparência da gestão.

Art. 11 – A LBCANIS é reconhecida por seus filiados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou prática desportiva da modalidade de Canicross e Similares como sendo a legítima detentora das regras de prática das respectivas modalidades, regulando-se tal prática pelas regras emanadas pela IFSS e também de outras entidades internacionais de administração do desporto, sujeitando-se às normas e regulamentos por estes impostos e adotados.



CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DE FILIADOS

Art. 12 - Os filiados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Filiados Fundadores;
- II. Filiados Beneméritos;
- III. Filiados entidades de prática desportiva;
- IV. Filiados Atletas.

Parágrafo Primeiro - Filiados Fundadores serão as pessoas físicas que ajudaram na fundação da LBCANIS e que são relacionados em folha anexa;

Parágrafo segundo - Filiados Beneméritos são as pessoas físicas que contribuem com donativos e doações devendo o filiado fazer requerimento à Diretoria da entidade para que esta aprove sua filiação e, após aprovada, o filiado benemérito somente poderá votar na eleição subsequentemente àquela que foi aprovada sua filiação.

Parágrafo terceiro - As entidades de prática desportiva são as pessoas jurídicas de direito privado, filiadas a entidade, que tiverem adquirido junto à LBCANIS, o direito de se associar, bem como que forem admitidas na forma prevista neste Estatuto nos quadros da LBCANIS e que estejam em dia como pagamento da mensalidade ou anuidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados em conformidade com os termos deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Consideram-se filiados Atletas as pessoas físicas que competiram no Campeonato Nacional nos últimos 2 (dois) anos e que recebem os benefícios alcançados pela LBCANIS junto aos demais filiados, órgãos públicos e privados, sendo pagantes de taxa acordada em Assembleia Geral e aprovada pela Diretoria Executiva.



Parágrafo quinto—Os filiados atletas os praticantes de Canicross e Similares com registro de vínculo desportivo mantido junto à LBCANIS, que através de eleição pela Comissão de Atletas, realizada na forma prevista no art. 71 deste Estatuto Social para atender ao disposto no art. 18-A da Lei 9.615/1998 integram, durante uma gestão o colegiado diretivo e terão voz e voto nas Assembleias Gerais da LBCANIS, assim como direito de participação nas reuniões da Diretoria Executiva nas quais forem discutidos os regulamentos das competições organizadas pela LBCANIS, também por disposição expressa do art. 18-A da Lei 9.615/1998.

Art. 13 - Os filiados da LBCANIS terão direito a voto nas Assembleias e reuniões, observando as hipóteses e critérios de valoração de seus votos, conforme estabelecido no art. 18-A da Lei 9.615/1998.

Parágrafo primeiro - Os filiados fundadores terão fator de multiplicação 6 (seis) em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado fundador for exigido.

Parágrafo segundo - Os filiados beneméritos terão fator de multiplicação 1 (um) em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado benemérito for exigido.

Parágrafo terceiro - Os filiados entidades de prática desportiva terão fator de multiplicação 1 (um) em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado de entidade de prática desportiva for exigido.

Parágrafo quarto - Os filiados atletas, eleitos na Comissão de Atletas na forma prevista no parágrafo quinto abaixo e empossados pela Diretoria Executiva da LBCANIS, terão fator de multiplicação 2 (dois) em seus votos unitários nas deliberações para as quais o voto dos atletas for exigido, nos termos do art. 12, parágrafo quinto acima, excetuando-se a votação na Assembleia Geral com o objetivo de eleger o Presidente e Vice-Presidente da LBCANIS, cujo colégio eleitoral terá disposição especial neste Estatuto Social, a fim de atender ao disposto no art. 18-A, alínea "h" da Lei 9.615/1998.



Parágrafo quinto - Para atender ao quanto disposto no art. 13, parágrafo quarto acima, deste Estatuto Social, os atletas praticantes do Canicross e Similares devidamente cadastrados e registrados em entidades de prática desportiva filiada a LBCANIS farão realizar bianualmente, Assembleia da classe pela qual farão a eleição dos 5 (cinco) atletas que representarão a classe junto a Assembleia Geral e demais atos administrativos pelo qual a lei exige a participação do atleta.

Art. 14 - Com objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do estado em fomentar o desporto, a LBCANIS observara em sua forma de administração e gestão:

- a) Na forma de regimentos e/ou regulamentos internos a serem definidos pela Diretoria Executiva, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos;
- b) Na forma de regimentos e/ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos;
- c) Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;
- d) Instituição do sistema de fiscalização interna a ser operado pelos membros do Conselho Fiscal;
- e) Observação das demais disposições contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 e portarias da Secretaria do Esporte e do Ministério da Cidadania aplicáveis a LBCANIS, incluindo aquelas previstas nos dispositivos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 15—São deveres dos filiados:



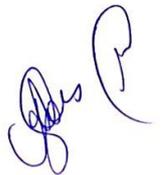
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Contribuir pontualmente com a mensalidade e custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva que lhe forem atribuíveis, na forma deste Estatuto Social;
- e) Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os seus filiados e seus respectivos representantes, ainda que em divergência;
- f) Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a LBCANIS ou com demais filiados;
- g) Zelar pela imagem pública da LBCANIS;
- h) Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da LBCANIS para que a Assembleia Geral tome providências;
- j) Reconhecer a LBCANIS como única dirigente responsável pelo Canicross e Similares em território nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

Art. 16 – São direitos dos filiados:

- a) Organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da LBCANIS;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, atendidos os requisitos deste Estatuto;



- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela LBCANIS;
- d) Disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela LBCANIS, atendida as exigências legais;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Canicross e Similares;
- f) Beneficiar-se das organizações que a LBCANIS, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- g) Indicar candidatos para os cargos eletivos e funções pertinentes a LBCANIS respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em Lei, neste Estatuto ou em outros atos regulamentares editados pelos poderes da entidade;
- h) Peticionar diretamente a Diretoria Executiva da LBCANIS para receber informações sobre os negócios por ela realizados, devendo a resposta ser ofertada por quem de direito no prazo de até 10 (dez) dias;
- i) Disputar competições interestaduais ou internacionais, de forma oficial ou, de forma especial, mediante licença previamente concedida pela LBCANIS observadas as condições previstas neste Estatuto e demais disposições aplicáveis;
- j) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento e cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto;
- k) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da LBCANIS.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES FILIADOS

Art. 17 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, a LBCANIS poderá, sem prejuízo da competência da Justiça Desportiva, aplicar aos seus filiados:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão;
- IV- Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A penalidade que trata o inciso IV deste artigo atenderá o contraditório e a ampla defesa e somente poderão ser aplicadas após homologação definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Parágrafo terceiro - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo ou sindicância será realizado por comissão nomeada pela Diretoria Executiva da LBCANIS e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, podendo ser renovado por igual período através de requerimento documentado.

Parágrafo quarto - O recurso da decisão proferida pelo inquérito administrativo ou sindicância será processado e julgado pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 18 – É direito do filiado excluir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da LBCANIS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 19–As punições referentes ao artigo 17 e a perda da qualidade de filiado serão determinadas pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do Estatuto Social;
- II- Manifestações desrespeitosas contra a entidade, seus membros ou seus filiados;
- III- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas contribuições associativas, no caso de contribuições mensais.
- VII- Falta de pagamento de uma contribuição associativa no caso de contribuições anuais.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do reconhecimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto - O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à LBCANIS.

Art. 20 - É necessária homologação da decisão de desfiliação pelo STJD.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Art. 21 - Será aceita a filiação direta de atletas individuais à LBCANIS, desde que enviem seus pedidos de filiação, com informações pessoais, à Diretoria Executiva para análise.

Parágrafo único - Caso aprovado o pedido de filiação do atleta individual, este terá que realizar o pagamento da taxa previamente estabelecida pela Assembleia Geral para poder se beneficiar das vantagens alcançadas pela LBCANIS, assim como os demais filiados.

Art. 22 - Entidade vinculada é aquela que não possui CNPJ, porém tem direito à participação em competições oficiais, sendo obrigatório o pagamento de taxa convencionada pela Diretoria Executiva para ser vinculada e poderá participar de comissões, mas não terá direito a voto.



Parágrafo Transitório - Por um período de 2 (dois) anos, entre os anos de 2021 e 2023, todas as entidades de prática desportiva que não possuem CNPJ, poderão filiar-se a LBCANIS, com direito a participação nas Comissões após o pagamento das taxas convencionadas pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto até a aprovação da filiação pela mesma em Assembleia Geral, após este período, caso a entidade de prática desportiva não tenha cumprido as exigências legais e estatutárias e ainda não possua CNPJ, perderá a qualidade de filiado, se tornando entidade vinculada.

Art. 23 – Se aplicam aos filiados atletas individuais e entidades vinculadas o disposto nos artigos 15 a 20 deste Estatuto Social.

Art. 24– As entidades de prática desportiva filiadas à LBCANIS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem pessoas jurídicas de direito privado e pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto;
- b) Possuir norma interna de administração da prática da modalidade e de gestão compatível com a legislação brasileira e com as normas adotadas pela LBCANIS e entidades internacionais de administração do desporto;
- c) Observar em seus Estatutos ou regimentos internos os princípios deste Estatuto aqueles aplicáveis às entidades de administração do Canicross e Similares;
- d) Manter de fato e de direito a prática do Canicross e Similares;
- e) Ter condições para disputar campeonatos e competições instituídos com caráter obrigatório pela LBCANIS;
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de filiados brasileiros;
- g) Apresentar Certificado de CNPJ;
- h) Contrato Social ou Estatuto;
- i) Comprovante de endereço;



- j) Pagar taxa anual ou mensal no valor aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - A LBCANIS poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
- b) Deixar de quitar efetivo vencimento as taxas e emolumentos relativos das disputas das competições e seus desdobramentos, observando o devido processo legal;
- c) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os Estatutos e demais normas da LBCANIS, da IFSS e de outras entidades internacionais de administração do desporto;
- d) A solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26 - A LBCANIS poderá se filiar a entidades internacionais, nacionais e regionais de administração e de prática desportiva.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DO BEM-ESTAR DO CÃO

Art. 27 - Nas competições organizadas pelas LBCANIS, o cão deve ser considerado a figura mais importante, bem como seu bem-estar e sua necessidade tem que estar acima da dos organizadores, patrocinadores e oficiais.

Art. 28 - É necessário que todo manejo e tratamento veterinário assegure a saúde e o bem-estar do cão.

Art. 29 - É importante ter os mais altos padrões de nutrição, alimentação, saúde, higiene e segurança têm que ser incentivados e mantidos em qualquer situação.

Art. 30 - Durante o transporte, adequadas provisões devem ser providenciadas para assegurar a ventilação, alimentação e manter as condições de saúde do organismo do atleta canino, respeitando o bem-estar do cão.



Art. 31 – É preciso dar ênfase na crescente educação de treinamento e nas práticas do Canicross e Similares.

Art. 32 - Todos os métodos de treinamento consideram o cão como um “ser vivo” e não pode incluir qualquer técnica considerada como abusiva, sempre de acordo com as características de sua raça, apresentando atestados médicos recentes que comprovem a preservação do bem-estar do cão.

CAPÍTULO VIII

Art. 33- As regras, regulamentações nacionais e internacionais do Canicross e Similares, a respeito da saúde e segurança do cão, tem que ser aderidas não só em competições nacionais e internacionais, mas também nos treinamentos, havendo necessidade de revisão constante das regras e regulamentações para garantir sempre a segurança.

Art. 34 – Tanto o cão quanto o atleta devem demonstrar competência, além de estar em boa forma física e com saúde antes de ser permitida a participação em competições, o que inclui: controles sobre o uso de medicação, procedimentos cirúrgicos que ameacem o bem-estar do cão ou a sua segurança, como gravidez nas fêmeas e recém-paridas e a má utilização dos equipamentos pelo atleta.

Art. 35 - Os eventos organizados pela LBCANIS não podem prejudicar o bem-estar dos cães, exigindo uma atenção especial para as áreas de competição, pisos das pistas, condições climáticas, segurança e a boa condição física do cão.

Art. 36 - Nenhum esforço deve ser medido para assegurar que os cães recebam atenção adequada antes e depois das competições nas quais participam e que sejam tratados com respeito e dignidade quando suas carreiras esportivas se encerrarem, isto é, com tratamento veterinário especializado.

Art. 37 – Para a maior proteção do cão é necessário que o atleta possua equipamento adequado para participar das competições de acordo com cada modalidade, quais sejam:

- I. CaniCross: arnês (cão), guia elástica e cinto (humano);
- II. Bikejoring: arnês (cão), bicicleta para prática de Mountain Bike, suporte de guia na bicicleta, guia elástica;

III. Scooterjoring: arnês (cão), patinete específico para a prática da modalidade, suporte de guia no patinete e guia elástica;

IV. Rig: arnês (cão), triciclo ou quadriciclo específico para a prática da modalidade e guia para os cães.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES

Art. 38 – São poderes da LBCANIS:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho de Ética.

Parágrafo primeiro – Os mandatos de todos os membros dos poderes da LBCANIS serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

Parágrafo segundo - A inscrição do candidato ao cargo de poderes da LBCANIS só poderá ser realizada por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e demais disposições e normas de aplicáveis.

Parágrafo terceiro - O candidato a qualquer um dos cargos nos poderes da LBCANIS não poderá ser o cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção dos atuais dirigentes.

Parágrafo quarto - Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da LBCANIS, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste



Estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção 1

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 39– Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se até o último quadrimestre do ano de forma ordinária para conhecer os relatórios do Presidente e da Diretoria Executiva, relativos às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente, que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e membros da assembleia.
- b) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta das Comissões ou Conselhos ou iniciativa da própria Assembleia Geral, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- c) Destituir os administradores, sendo necessário para tal o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- d) Cassar o mandato, após o processo regular homologado pelo STJD ou Conselho de Ética, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da LBCANIS, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;

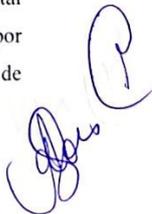


- e) Resolver sobre a extinção ou dissolução da LBCANIS e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de suas filiadas;
- f) Vetar decisões da Diretoria Executiva ao identificar ações temerárias ou irregulares da gestão.
- g) Deliberar sobre a remuneração de membros da gestão e/ou das Comissões estabelecidas, desde que estejam previstos em orçamento e aprovado em conjunto pela Diretoria Executiva.
- h) Ratificar as contratações, desligamentos e a remuneração do quadro funcional, propostas pela Diretoria Executiva.
- i) Apreciar e julgar recurso contra decisão que aplique punição administrativa ao filiado na forma deste Estatuto Social.
- j) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

Parágrafo segundo- As prestações de contas anuais serão apresentadas pela Diretoria Executiva, precedida do parecer do Conselho Fiscal, para ser aprovada pela Assembleia Geral, assim como o relatório anual de gestão da entidade, observando sempre os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da LBCANIS, assim como por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados ou de



outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 41 - Será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da LBCANIS, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos filiados beneficiados;
- e) Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da LBCANIS;
- f) Aprovar o regimento interno, que decidirá os vários setores de atividades da LBCANIS;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- h) Deliberar quanto a dissolução da LBCANIS;
- i) Decidir, em última instância, sobre todas e quaisquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias, extraordinárias e/ou eletivas, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante edital fixado na sede social da LBCANIS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



Parágrafo segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos filiados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como o julgamento dos atos da Diretoria quanto a aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto - Os incisos I e II competem privativamente a Assembleia Geral, sendo necessária convocação da Assembleia especificamente para esse fim. O quórum de convocação será de 1/5 (um quinto) nos termos do §1º deste artigo.

Art. 42 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único- Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

Seção 2

Da Assembleia Geral Eletiva

Art. 43–Assembleias Gerais Eletivas serão realizadas com objetivo de eleger a Diretoria Executiva, que será representada por Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal por meio do voto direto de seus filiados, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela LBCANIS, assegurada a votação virtual, respeitando as legislações vigentes federais, assim como a Lei 9.615/1998.

Art. 44- As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no último trimestre do ano.

Parágrafo único - Só poderão ocupar cargos eletivos da LBCANIS os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 45 - Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LBCANIS.

Art. 46- As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da LBCANIS, devendo ser feita por 03 (três) vezes, assim como por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seção 3

Art. 47 - As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas em primeira convocação com presença de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, devendo ter a aprovação no mínimo de maioria simples.

Art. 48 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I- Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II- Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- III- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- IV- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;
- V- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

- VI- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VII- Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da Diretoria da entidade desportiva;
- VIII- Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Parágrafo segundo - Nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes das categorias do campeonato de âmbito nacional.

Seção 3

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 49 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 50 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da LBCANIS, além de registro em Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser reduzido para 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião, que poderá ser justificada no teor de sua convocação.

Art. 51 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria Executiva, pleito de filiados, Conselho Fiscal e marcar data conveniente para as eleições;



- b) Decidir por 3/4 (três quartos) sobre a antecipação das eleições;
- c) Autorizar os créditos orçamentários que forem solicitados pela Diretoria Executiva;
- d) Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- e) Deliberar sobre matérias que não foram apreciadas em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O artigo 42 deste Estatuto, aplicável as Assembleias Gerais Ordinárias, também irá se aplicar à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52—A Diretoria Executiva da LBCANIS será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados de acordo com as regulamentações e legislação vigentes, desde que previsto em planejamento orçamentário e no plano de cargos e salários da organização, seguindo parâmetros de mercado para funções equivalentes.

Art. 53—O mandato será de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e será permitida apenas 1 (uma) reeleição para mandato subsequente.



Art. 54- O mandato dos Membros da Diretoria Executiva terá duração de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55 – Compete à Diretoria Executiva:

- I- Decidir sobre desfiliação;
- II- Dirigir a LBCANIS, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV- Representar e defender os interesses de seus filiados;
- V- Elaborar o orçamento anual, bem como informar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, as submetendo ao Conselho Fiscal;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido de inscrição de filiados;
- VIII- Decidir sobre contratos com patrocinadores, anunciantes, direitos de transmissão, licenciamento, fornecedores e demais negócios de interesse da LBCANIS.
- IX- Sugerir Assembleia Geral para alterações estatutárias.
- X- Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou quando requisitado pela própria Diretoria Executiva.

Art. 56 – Compete ao Presidente:



- I- Representar a LBCANIS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Tomar decisão julgada, no seu entendimento, como oportuna à ordem e aos interesses da LBCANIS inclusive nos casos omissos;
- III- Zelar pela harmonia de seus filiados;
- IV- Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LBCANIS;
- V- Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI- Convocar o Conselho Fiscal;
- VII- Organizar e manter os serviços administrativos, inclusive os pagamentos de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da LBCANIS;
- VIII- Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e das normas internas, observada a legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na LBCANIS;
- IX- Assinar qualquer contrato que crie obrigação para entidade ou que a desonere de obrigação, depois de autorização concedida pela Diretoria;
- X- Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da LBCANIS ou previstos em regulamentos de competições.

Art. 57 – Compete ao Vice-Presidente:



- I- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e da instalação de comissões.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da LBCANIS, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 01(um) membro suplente eleitos de forma desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Eletiva, permitida (uma) única recondução e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos de direção ou administrativos da entidade, bem como que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico da LBCANIS. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação.

Art. 59 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da LBCANIS;

- II- Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- III- Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre alienação de imóveis;

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 60- O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética por si elaborado, as diretrizes éticas do Canicross e Similares brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo o candidato possuir conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto e conhecimento na área de gestão esportiva.

CAPÍTULO XIII DOS MANDATOS

Art.61 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, de 4 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por 1 (uma) única recondução, devendo esses dois pleitos serem realizados de forma intercalada e independente.

Art. 62 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na LBCANIS.

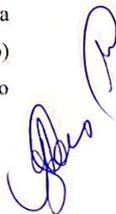
Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, composta dos filiados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de filiados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 63 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da LBCANIS, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo



máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização de referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

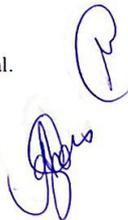
CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES

Art.64- São comissões da LBCANIS:

- I. Comissão Disciplinar;
- II. Comissão de Atletas;
- III. Comissão de Técnicos;
- IV. Comissão de Árbitros;
- V. Comissão Veterinária.

Art.65- Visando obter recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como demais formas previstas na obrigação do estado de fomentar o desporto, a LBCANIS observará em sua administração:

- I. O dever de garantir a representação da categoria de atletas associados em órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;
- II. A entidade deverá ser transparente em sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- III. A autonomia do Conselho Fiscal que será composto conforme artigo 58 deste Estatuto;
- IV. Instituir sistema de fiscalização interna a ser operado pelo Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – A LBCANIS observará as demais disposições contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98, incluindo aquelas previstas neste Estatuto.

Seção 1

Da Comissão Disciplinar

Art. 66- A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 5(cinco) membros, denominados auditores, de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), estando delimitada sua competência pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 67- A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber, devendo o Presidente da comissão possuir no mínimo o bacharelado em direito.

Art.68- Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva Brasileira e Lei 9.615/1998.

Art.69- A organização, funcionamento e atribuições da Comissão Disciplinar será definida pelo STJD sempre de acordo com as disposições da Lei 9.615/98 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Seção 2

Da Comissão de Atletas

Art. 70- A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento da LBCANIS, será composta por representantes de atletas regularmente filiados à entidade.

Art.71 - A escolha Comissão de Atletas será feita por processo eletivo individual, de modo a garantir a representatividade dos diferentes públicos e o equilíbrio de gênero, coordenado pela LBCANIS sendo restrita a candidatura e a votação pelo segmento de atletas devidamente filiados e em dia com suas obrigações estatutárias. Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a LBCANIS, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados, ao receber as candidaturas, promoverá a eleição online.

Parágrafo primitivo - Para integrar a Comissão de Atletas, a candidatura do

Parágrafo único - O filiado atleta na forma prevista no art. 18-A da Lei 9.615/1998, inciso V, somente será excluído pela Comissão de Atletas e seu mandato será de apenas 1 (uma) gestão, podendo ser reeleito por apenas 1 (uma) recondução;

(dezoito) anos completos

Art.72- A Comissão de Atletas da LBCANIS será composta por 05 (cinco) atletas de Canicross e Similares.

Art. 72 - Os membros da Comissão de Atletas terão mandato de (dois) anos sendo admitida uma única recondução

Art.73- As eleições para a Comissão serão realizadas virtualmente, os votos serão facultativos e será eleito aquele candidato que receber a maioria dos votos.

Art. 73 - Os membros da Comissão de Atletas serão eleitos virtualmente, por meio de solicitação para a LBCANIS, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma

Art.74- As eleições deverão atender a premissa de 1/5 (um quinto) dos membros sejam do gênero feminino.

Art.75 - Caberá Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à Diretoria Executiva, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

Art. 75 - Caberá Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à Diretoria Executiva, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

Art.76- A duração do mandato daqueles atletas eleitos para a Comissão será de 2 (dois) anos.

Art.77- A Comissão de Atletas é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Seção 3

Da Comissão de Técnicos

Art. 78- A Comissão de Técnicos, órgão de controle social e aconselhamento da LBCANIS, será composta por 05 (cinco) membros.

Parágrafo primeiro- Para integrar a Comissão de Técnicos, a vinculação no segmento de técnico é obrigatória possuir registro junto à LBCANIS há pelo menos 01 (um) ano, ser formado em educação física, ter participado de 1 (um) ou mais edições do Campeonato Nacional de Canicross e Similares estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo segundo - Os Membros da Comissão de Técnicos terão mandato de 02

Parágrafo segundo - Os Membros da Comissão de Técnicos terão mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma única recondução.

Art.79- Os interessados deverão se candidatar individualmente ao cargo enviando a

Art.79- Os interessados deverão se candidatar individualmente ao cargo enviando a solicitação para a LBCANIS, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A LBCANIS ao receber as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo seu sítio eletrônico.

Art.80- Os representantes dos técnicos de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser

Art. 80- Os representantes dos técnicos de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela LBCANIS em conjunto com as entidades que os representam.

Art.81 - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a

Art. 81 - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta Comissão, respeitado o devido processo legal.

Art. 82- A Comissão de Técnicos é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Da Comissão Veterinária

Seção 4 - Será composta de 05 (cinco) membros com Lares (dois) e três (três) membros

Da Comissão de Árbitros - Os competentes para garantir a honestidade e a imparcialidade são aqueles de controle de medicamentos e as associações próprias do Conselho de Municípios

Art. 83- A Comissão de Árbitros, órgão de controle social e aconselhamento da LBCANIS, será composta por 05 (cinco) membros vinculados.

pelos filiados, bem como farão uma avaliação própria de cada um dos candidatos

Parágrafo primeiro - Para integrar a Comissão de Árbitros, a vinculação pelo segmento de árbitro é obrigatória possuir registro junto à LBCANIS há pelo menos 01 (ano) ano, apresentar antecedentes criminais atualizados, estando regular perante sua condição de árbitro. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo segundo - Os Membros da Comissão de Árbitros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução.

Art.84 - Os interessados deverão se candidatar individualmente ao cargo enviando a solicitação para a LBCANIS, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A LBCANIS ao receber as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo seu sítio eletrônico.

Art.85 - Os representantes dos árbitros de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela LBCANIS em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 90 - A Justiça Desportiva se divide em dois graus de jurisdição sendo o primeiro

Art.86 - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta Comissão, respeitado o devido processo legal.

Art.87 - A Comissão de Árbitros é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Seção V

Da Comissão Veterinária

Art. 88 – Será composta de 3 (três) membros com bacharelado em medicina veterinária que deverão estar presentes nas competições para garantir o bem-estar e a segurança do cão através de controle de medicamentos e avaliações próprias do estado de saúde do cão.

Art. 89 – Os membros irão verificar a veracidade dos atestados veterinários apresentados pelos filiados, bem como farão uma avaliação própria do estado de saúde do cão para que possa participar, de forma segura, das competições organizadas pela LBCANIS.

Parágrafo primeiro – Serão responsáveis por fiscalizarem, junto aos organizadores, os locais em que serão realizadas as competições para uma maior preservação da saúde do cão.

Parágrafo segundo – A presente Comissão irá realizar exames nos cães no dia anterior ao das competições e a LBCANIS tem o dever de avisar, com 2 (dois) dias de antecedência, aos seus filiados, da realização do exame.

Parágrafo terceiro – Ao examinar os cães, os veterinários também irão examinar os equipamentos usados pelos atletas.

CAPÍTULO XV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 90–A Justiça Desportiva se divide em dois graus de jurisdição sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e por suas normas internas.

Art. 91 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições



desportivas, serão definidas de acordo como disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 92 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Seção 1

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 93 - É competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regulamentos e normas pertinentes.

Parágrafo único - Caberá ao STJD elaborar e aprovar suas normas internas onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 94 - O STJD será composto por 9 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da decodificação desportiva pertinente e de suas normas internas, funcionando juntamente com uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 95 - O STJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em suas normas internas.

CAPÍTULO XVI

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 96 - Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da LBCANIS.



Parágrafo Único - A responsabilidade do Presidente será solidária à da LBCANIS em relação aos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da Lei, fraude ou abuso de poder.

Art.97 – Serão responsabilizados os dirigentes que cometerem atos considerados gestão irregular ou temerária, são eles:

- I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em Lei;
- VI. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII. Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Art.98- Também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos.

Art.99 - Aqueles dirigentes que praticarem gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.



Parágrafo primeiro - Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta) dos filiados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária;

- I. Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- II. Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo terceiro - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

DOS TITULOS HONORIFICOS

Art.100 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto nacional, em especial ao Canicross e Similares, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a LBCANIS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido aquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Canicross e Similares, bem como à LBCANIS;
- b) Benemérito, aquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Canicross e Similares e à LBCANIS serviços relevantes dignos de realce e que façam jus a concessão do referido título;
- c) Grande benemérito, aquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Canicross e Similares e à LBCANIS.



Parágrafo único - Aos atletas que contribuem para o desenvolvimento do Canicross e Similares e que se destacarem na sua atuação em defesa do mesmo, da LBCANIS, com aprovação da Diretoria Executiva, poderá conceder o título honorífico de Atleta Benemérito Canicross e Similares.

Art.101- As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a devida exposição de motivos por escrito.

Art.102 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela LBCANIS.

CAPÍTULO XVIII DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 103 - O símbolo, a sigla, o logotipo, bandeira e os uniformes da LBCANIS recebem a proteção de propriedade e de uso exclusiva na forma do quanto previsto no art. 87 da Lei 9.615/1998.

Art. 104- A denominação, símbolos e direitos de imagem da LBCANIS e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da LBCANIS.

CAPÍTULO XIX DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITA E DESPESA

Art. 105- O patrimônio da LBCANIS será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos filiados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização

- de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da LBCANIS;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 106 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social.

Art. 107- O exercício financeiro terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo primeiro - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e no sítio eletrônico comprovados por documentos mantidos em arquivos e publicados oficialmente da LBCANIS, exceto aqueles documentos que estiverem presos pela confidencialidade.

Parágrafo segundo - Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo terceiro - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo quarto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.

Art. 108- As fontes de recurso para manutenção da LBCANIS incluem:

- Taxa de filiação;
- Contribuições ou mensalidades pagas pelos filiados;
- Rendas provenientes de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela LBCANIS;



- d) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais que será estabelecida pela Assembleia Geral anualmente;
- e) Donativos e/ou doações em geral;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Rendas com patrocínios, publicidade e outras formas de marketing;
- h) Rendas decorrentes de cessão, licenciamento ou do uso dos direitos à marca, imagem, símbolos e em especial aquelas rendas advindas dos direitos de transmissão e retransmissão por qualquer meio ou processo do espetáculo esportivo;
- i) Receitas por decisão da Justiça Desportiva;
- j) Receita por convênios ou Lei de incentivo ao desporto;
- k) Rendas dos imóveis ou equipamentos que venha a adquirir;
- l) Rendas eventuais e as decorrentes da venda de ingressos para os espetáculos desportivos.

Art. 109— A despesa da LBCANIS compreende:

- a) Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais;
- b) Manutenção de recursos físicos como condomínio, aluguéis, impostos, seguros e taxas referentes à manutenção do imóvel;
- c) Salários de empregados e dirigentes bem como os encargos trabalhistas presentes no vínculo empregatício;
- d) Custeio de recursos materiais sejam de consumo, expediente e desportivo ou recursos permanentes, próprio, alugado ou sob sua responsabilidade;
- e) Manutenção e promoção de campeonatos, competições, torneios ou eventos realizados pela LBCANIS;



f) Recursos promocionais como a confecção de brindes, material de divulgação, publicações, assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da LBCANIS, realização de eventos promocionais como coletivas, festas ou eventos de premiação, gastos com a publicidade da LBCANIS;

g) Representação e contratação de terceiros, transporte, hospedagem e alimentação da Diretoria da LBCANIS, funcionários, arbitragem e despesas eventuais.

Parágrafo primeiro - As receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimentação, ressalvada aquelas que receberem uma destinação diferente.

Parágrafo segundo - A movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do Brasil.

Art. 110 - As obrigações contraídas pela LBCANIS não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas por seus filiados não se estendem a LBCANIS, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros da LBCANIS, inclusive provenientes de obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO XX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 111 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiados (o quórum para este artigo é livre, sendo acima meramente enunciativo).



CAPÍTULO XXI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 112- A LBCANIS poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desenvolvimento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados (o quórum para este artigo é livre, sendo acima meramente enunciativo), de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - A LBCANIS não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, filiados ou mantenedores, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no desenvolvimento do alto rendimento do Canicross e Similares.

Parágrafo Único – Em caso de eventos promovidos pela LBCANIS, que utilizem os dirigentes, filiados ou mantenedores, como prestadores de serviço, poderá ser direcionada uma porcentagem deste lucro para pagamento desses serviços.



Art. 114- As normas da LBCANIS serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art.115- Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar todas as formas de deliberação expedidas pela Diretoria Executiva da LBCANIS

Art. 116 - A administração social e financeira da LBCANIS, bem como todas as suas demais atividades, será subordinada as disposições de um regimento interno, sendo sua aprovação de competência da Diretoria Executiva.

Art. 117 - O presente Estatuto poderá ser alterado observado o quando previsto no artigo próprio, devendo ser averbada imediatamente no registro civil das pessoas jurídicas competente, sob pena de responsabilização do Presidente da Diretoria Executiva da LBCANIS.

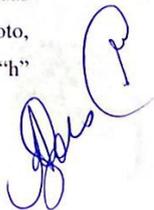
Art. 118 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Federal e regulamentos aplicáveis.

Art. 119- A LBCANIS deve ser regularmente constituída através de Assembleia de filiados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

Parágrafo primeiro: Os dirigentes eleitos terão mandato que se iniciara na data da eleição e prosseguira pelos dois anos-calendário seguintes, de modo a ajustar o período de mandato definido neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Proceder-se-á a imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação com as assinaturas de todos os fundadores, no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 120 - Para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da LBCANIS a serem realizadas por meio de Assembleia Geral Eletiva prevista no art. 43, deste Estatuto Social, será publicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data estipulada para apresentação das chapas o número de filiados e associados/vinculados – atletas que terão direito a voto, observadas as disposições relativas ao colégio eleitoral previstas no art. 18-A. alíneas “h”



e "T" da Lei 9.615/1998, caso tais disposições legais forem aplicáveis a LBCANIS no ano da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121 – Será facultada à Diretoria Executiva a criação do Conselho de Administração em 2 (dois) anos, podendo esse período ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

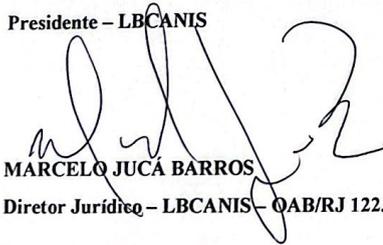
CAPÍTULO XXIV
DAS OMISSÕES

Art. 122- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro – RJ, 29 de julho de 2021.



ANA CRISTINA AZEVEDO DE ASSIS GOMES
Presidente – LBCANIS



MARCELO JUCÁ BARROS
Diretor Jurídico – LBCANIS – OAB/RJ 122.727



LUIZA DE SANT'ANA LEAL
Secretária da Assembleia – LBCANIS – OAB/SP 430.671

Cartão de votação com informações de identificação e autenticação. Contém o nome do signatário (ANA CRISTINA AZEVEDO DE ASSIS GOMES), o número de matrícula (94112086) e o código de verificação (089540 A9F46). O cartão é assinado digitalmente e possui um QR code para validação.

Carimbo circular do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, Paraná. O carimbo contém o nome do signatário (ANA CRISTINA AZEVEDO DE ASSIS GOMES) e o número de matrícula (94112086). O texto ao redor do carimbo indica "4º Ofício de Registro de Imóveis - Curitiba - Paraná" e "Rua Curitiba, 1234 - Fone: (41) 3333-3333".

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 286289 - LIGA BRASILEIRA DE CANICROSS E SIMILARES (LBCANIS)
202109131442534 25/03/2022

Emol: 320,05 Tributo: 108,81 Reemb.: 39,11

Selo: EDZW 69265 MLE

Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Cível

